FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

^{2a} VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0000018-78.2018.8.26.0555 - 2018/000028**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal

(Violência Doméstica Contra a Mulher)

Documento de Origem:

o de CF, OF, IP-Flagr. - 15/2018 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos, 22/2018 - Delegacia da Defesa da

Mulher de São Carlos, 3/2018 - Delegacia da Defesa da

Mulher de São Carlos

Indiciado: PAULO VANDERLEI MENEZES

Data da Audiência 26/11/2018

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justica Pública move em face de PAULO VANDERLEI MENEZES, realizada no dia 26 de novembro de 2018, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presenca do acusado, acompanhado do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foi inquirida a vítima IVANETE FRANCISCO DIAS. Por fim, foi realizado o interrogatório do acusado (Depoimentos registrados por meio audiovisual, de acordo com o previsto no artigo 405, § 1º do Código de Processo Penal, tendo sido juntados aos autos em consonância com os artigos 150 e 1.270 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). As partes desistiram das demais oitivas, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas (artigo 402 do CPP), o MM Juiz determinou que se passasse aos debates orais (artigo 403 do CPP), os quais foram realizados em mídia digital (Conteúdo captado pelo registro audiovisual, tendo sido juntado aos autos de acordo com o artigo 150 das Normas da Corregedoria Geral da Justiça). A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. PAULO VANDERLEI MENEZES, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 129, §9º, do Código Penal, c.c. artigos 5º, incisos II e III, e 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o representante do Ministério Público requereu a procedência nos termos da denúncia, com fixação de pena no mínimo legal. A defesa requereu o decreto absolutório ou, subsidiariamente, fixação da pena mínima, com o reconhecimento do privilégio, e regime inicial aberto com substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. É o relatório. DECIDO. A vítima declarou que de fato foi agredida pelo réu nos termos da denúncia. Todavia, este, ao ser interrogado, disse que a vítima estava embriagada e por isso feriu-se; logo, o acusado negou ter agredido a vítima. Não é possível eleger qual das versões é a verdadeira, razão pela qual a absolvição do réu é a medida que se impõe. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu PAULO VANDERLEI MENEZES da imputação de ter violado o disposto no artigo

FLS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140
129, §9º, do Código Penal, c.c. artigos 5º, incisos II e III, e 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. <u>Publicada</u> em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.
Juiz(a) de Direito: CLAUDIO DO PRADO AMARAL DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
Promotor:
Acusado:
Defensor Público: